



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 16/04/2015

Lei Nº. 004 / 2015

Em, 16 de abril de 2015.

**“Institui a Semana do Bebê no Município de Várzea - Estado da Paraíba, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Várzea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Várzea votou e aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Várzea na Paraíba, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Maio de cada ano, antecedendo sempre o dia das mães.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Trabalho e Assistência Social e Educação, e Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de Maio, *antecedendo sempre o dia das mães evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Várzea - Paraíba.*

**Art. 3º.** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 16/04/2015

III – Informar, sensibilizar, articular e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Várzea, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico, psicológico e sócio assistencial.

**Parágrafo único.**

Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social, Saúde e Educação, e Coordenadoria de Políticas Públicas para as mulheres, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social; Saúde; Educação, e Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal do Trabalho e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 16/04/2015

Assistência Social, Saúde, Educação para a realização da Semana do Bebê de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Saúde; Educação, e Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, constituirá uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 16 de abril de 2015.

**REGISTRA - SE,  
PUBLIQUE - SE,  
CUMPRA - SE.**

---

**José Ivaldo de Moraes**  
**Prefeito Municipal**